

**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2011 - CMJ**  
**INSTITUI O Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com Juventude E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com Juventude, destinado

aos jovens com idade entre quinze e vinte e nove anos.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com Juventude tem por objetivos:

**I** – incorporar integralmente os jovens ao desenvolvimento do Município de Santos, por meio de

uma política municipal de juventude voltada aos aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais,

ambientais, econômicos, desportivos e familiares;

**II** – tornar as políticas públicas de juventude responsabilidade de Estado e não de governos;

**III** – articular os diversos atores da sociedade – governo, organizações não-governamentais, segundo

setor, jovens e legisladores – para construir e executar políticas públicas integrais de juventude,

inclusive por meio de parcerias;

**IV** – construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e isonômicos, entre as diferentes

representações juvenis;

**V** – criar políticas universais que tratem o jovem como pessoa e membro da coletividade, com todas

as singularidades que se entrelaçam;

**VI** – partir dos códigos de identidade dos diferentes grupos juvenis para a proposição da política pública;

**VII** – garantir os direitos da juventude, considerando

gênero, raça e etnia nas mais diversas

áreas: educação, ciência e tecnologia, cultura,

desporto, lazer, cidadania, participação política,

trabalho e renda, saúde, sexualidade, meio ambiente,

agricultura familiar, turismo, porto, assistência

social, entre outras, levando-se em conta a

transversalidade dessas políticas de maneira articulada;

**VIII** – apontar diretrizes e metas para que o

jovem, por meio do Conselho Municipal da Juventude,

possa ser o ator principal em todas as etapas

de elaboração das ações setoriais e

intersetoriais;

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com Juventude adotará as seguintes prioridades:

**I** – acompanhar os Planos Municipais com viés ao segmento juvenil, buscando a integração das políticas públicas;

**II** – articular, com os demais níveis de governo, a criação de mecanismos que garantam recursos a programas de educação profissional,

superior e bolsas de estudos para jovens;

**III** – garantir o acesso ao ensino universal, de boa qualidade e gratuito;

**IV** – articular, com os demais níveis de governo, a ampliação da oferta de vagas e de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica;

**V** – instituir alternativas de financiamento à educação dos jovens com dificuldades econômicas;

**VI** – incentivar o empreendedorismo juvenil, a educação empreendedora, o empreendedorismo universitário e os jovens empreendedores;

**VII** – fomentar parcerias para programas de primeiro emprego;

**VIII** – promover atividades preventivas na área de saúde e garantir o atendimento médico pautado pelo respeito, autonomia e liberdade;

**IX** – estimular a criação de áreas para práticas de lazer e desporto;

**X** – incentivar projetos culturais produzidos por e para jovens;

**XI** – priorizar, nos programas de formação profissional, a inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade e risco social;

**XII** – garantir o acesso à inclusão digital, por meio da ampliação da disponibilidade de computadores nas escolas municipais e outros espaços públicos oferecendo cursos e viabilizando o acesso integral à internet;

**XIII** – articular com os demais níveis de governo, a promoção da capacitação dos profissionais das diversas políticas públicas, preparando-os para lidar com a diversidade social;

**XIV** – garantir a participação juvenil nos demais conselhos de direitos e na elaboração das políticas públicas do Município de Santos;

**XV** – elaborar diagnóstico municipal sobre a situação do jovem sob a perspectiva transversal das políticas sociais, de saúde, de educação, de trabalho, de violência doméstica, de gênero, etc;

**Art.4º** O Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com Juventude é composto pelos temas:

**I** – autonomia juvenil: incentivo permanente à educação e formação para o trabalho e garantia de emprego e renda;

**II** – bem-estar juvenil: promover a saúde integral do jovem; incentivar o desporto, criar oportunidade de lazer e preservar o meio ambiente;

**III** – emancipação juvenil: estimular o protagonismo e a consciência cidadã do jovem, fortalecer projetos de mobilização e organização social da juventude;

**IV** – apoio à criatividade juvenil: estímulo à produção cultural e acesso aos bens da cultura e a tecnologia da informação;

**V** – equidade de oportunidades e garantia de direitos para jovens: jovens afro-descendentes; jovens com deficiência; jovem LGBT, e a jovem mulher;

**§ 1º** - O incentivo permanente à educação deve seguir os objetivos e metas:

**I** – manter e estimular programas para erradicar o analfabetismo, em especial da população juvenil, com a participação dos jovens nos programas governamentais;

**II** – buscar qualidade e eficiência nos Ensinos Fundamental, Médio, Profissionalizante e Educação de Jovens e Adultos – EJA;

**III** – garantir que as escolas públicas e privadas construam seus projetos político-pedagógicos pautados no respeito à diversidade e aos direitos humanos, inclusive com a aplicação da Lei Federal 10.639/2003;

**§ 2º** - A formação para o trabalho e a garantia de emprego e renda deve seguir os objetivos e metas:

**I** – oferecer ao jovem programa de bolsa-trabalho, garantindo-se que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento social do beneficiário prevaleçam sobre o aspecto produtivo exigido;

**II** – vincular o planejamento das políticas de emprego e formação profissional às políticas de desenvolvimento econômico, social e ambiental;

**III** - criar controle permanente das situações de empregos e de formação com gestão pública e participação multipartite;

**IV** – manter e estimular programas municipais de educação profissional, visando à formação integral do jovem quanto à escolaridade e à cidadania, de modo a contribuir para seu ingresso no mundo do trabalho, nos mercados locais e regionais;

**§ 3º** - A programação da saúde integral do jovem deve seguir os objetivos e metas:

**I** – capacitar e estimular os profissionais da saúde para lidar com questões da juventude, numa perspectiva interdisciplinar que priorize a sexualidade, a identidade de gênero, a orientação sexual, o uso de drogas lícitas e ilícitas, a gravidez precoce e o planejamento familiar;

**II** – dotar o município de unidade adequada para tratamento e acompanhamento do jovem dependente químico e de sua família;

**III** – criar um centro de referência especializado em saúde integral do jovem com atendimento interdisciplinar, considerando as questões de gênero, etnia, identidade de gênero e orientação sexual;

**§ 4º** - O incentivo ao desporto, a oportunidade ao lazer, e a preservação ao meio ambiente devem seguir os objetivos e metas:

**I** – estimular a prática desportiva nas escolas, elaborar e ampliar programas de iniciação esportiva, de alto rendimento e de lazer;

**II** – fazer adequações das áreas de lazer nas praças públicas para a prática de esportes;

**III** – promover torneios esportivos municipais;

**IV** – capacitar técnica e didaticamente os profissionais do esporte, com adequação estrutural dos espaços destinados às práticas esportivas;

**V** – desenvolver com os jovens, manter e ampliar, programas de conservação e preservação do meio ambiente;

**VI** – incentivar a capacitação de jovens para inserção no mercado de trabalho na área ambiental;

**VII** – criar programa de formação contínua, fomento à pesquisa e debate permanente acerca do desenvolvimento sustentável, preservação e conservação do meio ambiente;

**§ 5º** - A formação da cidadania deve seguir os objetivos e metas:

**I** – promover eventos interativos para as famílias, nos espaços comunitários, escolas e Centros da Juventude;

**II** – inserir nos programas de formação do jovem, abordagem de questões comunitárias e familiares com temas significativos para a construção de vínculos entre os indivíduos;

**III** – viabilizar políticas e programas sociais que garantam o direito às prerrogativas da juventude, especialmente, na oferta de uma escola pública de boa qualidade, na oportunidade de aprendizagem e na formação profissional;

**IV** - dar acesso ao esporte e lazer, à cultura e às tecnologias de informação e comunicação, com ênfase a expressão, a criatividade e a iniciativa;

**V** – criar programa de formação e sensibilização, capacitando os profissionais da rede de atendimento ao jovem para um olhar humanizado com destaque às questões inerentes aos Direitos Humanos;

**§ 6º** - O protagonismo e a organização juvenil devem seguir os objetivos e metas:

**I** – abrir espaços aos jovens para que possam

participar da formação de políticas que concernem à juventude, estimulando-se, assim, o protagonismo juvenil;

**II** – fomentar espaços, nas instituições de ensino, para a livre organização, representação e atuação dos estudantes em grêmios, centros acadêmicos e associações, em instâncias de discussão e ampliação de políticas públicas de juventude;

**III** – estimular espaços de articulação das organizações e movimentos juvenis (Fóruns, Movimentos, Espaços de Informações e de diálogo e etc.) para valorizar e assegurar maior participação dos diversos segmentos juvenis;

**§ 7º** - O estímulo à produção cultural e o acesso aos bens da cultura deve seguir os objetivos e metas:

**I** – resgatar, reconhecer e valorizar a cultura afro-brasileira dentro dos conteúdos de formação, bem como em atividades de produção e de eventos culturais;

**II** – garantir, nos espaços públicos de formação, produção cultural e de eventos um lugar permanente de reflexão, desenvolvimento do processo de formação e produção artístico-cultural específica da juventude;

**III** – promover e fomentar ações que tenham por objetivo o estímulo à elaboração e realização de projetos culturais produzidos pelo jovem;

**§ 8º** - O desenvolvimento tecnológico e a comunicação devem seguir os objetivos e metas:

**I** – ampliar a instalação de laboratórios de informática nos centros culturais e de juventude, visando à formação cultural, tecnológica e de comunicação;

**II** – fomentar o desenvolvimento de uma cultura científica nas escolas;

**III** – apoiar e estimular a criação de rádios comunitárias e rádios livres nas escolas públicas;

**IV** – apoiar as iniciativas que utilizam **softwares** livres;

**V** – ampliar o acesso à tecnologia da informação e à cobertura de internet sem fio nas áreas de convivência da juventude;

**VI** – estimular a interação entre o desenvolvimento tecnológico e a formação educacional na rede pública municipal;

**§ 9º** - A equidade de oportunidades para os jovens deve seguir os objetivos e metas:

**I** – exigir dos segmentos públicos e privados o cumprimento da legislação que garante a inclusão no que diz respeito ao critério da orientação sexual e identidade de gênero e, racial, étnica e cultural;

**II** – construir redes de informação para integrar os jovens deficientes a participarem das discussões e da construção das políticas públicas;

**III** – exigir a aplicação no município da legislação que prevê a inclusão nas empresas de beneficiários reabilitados ou com deficiência, como por exemplo, a Lei Federal nº 8.213/1991;

**IV** – criar mecanismos de sensibilização e informação para os servidores públicos e que estimulem o setor privado na observância das questões de orientação sexual e identidade de gênero, racial, étnica e cultural;

**V** – garantir a acessibilidade aos prédios, locais públicos e de prestação de serviços destinados aos jovens com deficiência, conforme Decreto Federal 5296/2004;

**VI** – **articular, com o poder público**, programas de apoio à família dos jovens com deficiência, especialmente aos que cumprem a tarefa de ajudá-los no deslocamento para cursos, tratamento e trabalho, que despendem tempo e recursos, muitas vezes inexistentes;

**Art. 5º** - O Conselho Municipal da Juventude desenvolverá mecanismos de monitoramento das metas contidas neste Plano Municipal de Políticas de/para/com Juventude e procederá avaliações bienais de sua implantação.

**Parágrafo Único** – A Conferência Municipal de Juventude será responsável por aprovar medidas e propor adequações necessárias nas avaliações periódicas para implantação de Políticas Públicas de/para/com Juventude.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal da Juventude propõe à Administração Pública Municipal a **criação de um órgão que se responsabilize pela articulação das políticas de/para/com juventude.**

**Parágrafo Único** – O órgão sobre o qual menciona o caput deste artigo será responsável pela divulgação, gestão e cumprimento deste Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com Juventude;

**Art. 7º** - O Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com Juventude tem a vigência de dez anos.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal da Juventude obriga-se a elaborar e publicar novo Plano, ao final da vigência deste.

**Art. 8º** - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação  
Santos, 30 de setembro de 2011

**WELLINGTON PAULO DA SILVA ARAÚJO**  
**Presidente do Conselho Municipal da Juventude**